



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para disciplinar o valor e a correção das bolsas pagas no âmbito do Programa Mais Médicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.**

.....

§ 3º As condições de pagamento das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas, bem como o valor da ajuda de custo, serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 4º Ficam fixados, a partir de 1º de julho de 2026, os seguintes valores para as bolsas de que trata este artigo:

I – Bolsa-formação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – Bolsa-supervisão: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – bolsa-tutoria: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º Os valores previstos no § 4º serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que o substituir.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
